



| | | | | | | |
|--------------|--|-------------------|---------|------------|--------|------------------|
| | ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N 3.842 DE 24/06/2005 E DECRETO MUNICIPAL N 189/2017 DE 07/08/2017 | | | | | |
| 13 | FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N 3.842 DE 24/06/2005 E DECRETO MUNICIPAL N 189/2017 DE 07/08/2017 | FUNDEF 40% | RECARGA | 160 | 144,76 | 23.161,60 |
| 14 | FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DESTINADOS AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL, CONFORME LEI MUNICIPAL N 3.842 DE 24/06/2005 E DECRETO MUNICIPAL N 189/2017 DE 07/08/2017 | EDUCAÇÃO INFANTIL | RECARGA | 150 | 144,76 | 21.714,00 |
| TOTAL | | | | 580 | | 83.960,80 |

2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO)

1 - O fornecimento das recargas deverão ser efetuados mensalmente no período de 17/03/2023 a 17/03/2024, pela contratante diretamente na Sede da empresa.

CLAUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

- 11 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 3 . 2.3 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
- 30 - 1 . 5001 . 12 . 122 . 5 . 2.4 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
- 44 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 5 . 2.7 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
- 60 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 5 . 2.8 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
- 84 - 1 . 10001 . 18 . 541 . 14 . 2.20 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
- 100 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.22 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
- 118 - 1 . 12001 . 6 . 181 . 6 . 2.25 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 1.1 - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 1.2 - efetuar o pagamento do objeto nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2 - A CONTRATADA deverá fornecer os vales transportes com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da Prefeitura do Município de Canoinhas, obrigando-se, especialmente, à:
 - 2.1 - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
 - 2.2 - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;
- 3 - A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Será designado como gestor do Contrato a Sra. **Juliane Muchalowski Slabadack Ferraz**.
- 2 - Será designada como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, a servidora **Aline Iachitzki Ossowski**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos vale transporte e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com estabelecido no instrumento contratual;



- 2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 7 - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer a ampla, irrestrita e permanente fiscalização e fornecimento dos vales transportes.
- 7.1 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA (PENALIDADES)

- 1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 1.1 - advertência;
- 1.1.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- 1.1.2 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.
- 1.2 - multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- 1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- 1.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- 1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.



1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

1.3.1 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

1.3.2 - não manter sua proposta;

1.3.3 - abandonar a execução do contrato;

1.3.4 - incorrer em inexecução contratual.

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº

8.666/93, para as seguintes condutas:

1.4.1 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;

1.4.2 - apresentar documento falso;

1.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

1.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

1.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

1.4.6 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.7 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

1.4.8 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.2.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas

nos incisos 1.2.1 e 1.2.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa

Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de

Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea 1.2.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o CONTRATANTE dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLAUSULA NONA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

1.2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes resguardado o interesse público;

1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;



Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **VIGÊNCIA** a partir de **17/03/2023** até **17/03/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 e as prevista no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter; E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Juliane Muchalowski Slabadack Ferraz

Secretária Municipal de Administração Finanças e Orçamento

COLETIVO SANTA CRUZ
LIMITADA:83189308000154

Assinado de forma digital por COLETIVO
SANTA CRUZ LIMITADA:83189308000154
Dados: 2023.03.23 10:25:29 -03'00'

COLETIVO SANTA CRUZ LTDA

Contratada

Wilson Osmar Dams

Representante

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, ALINE IACHITZKI OSSOWSKI e FRANCIELI JOANA BIALESKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/5530-9A07-5F06-8567> e informe o código 5530-9A07-5F06-8567



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5530-9A07-5F06-8567

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 20/03/2023 17:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 21/03/2023 13:29:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE IACHITZKI OSSOWSKI (CPF 090.XXX.XXX-01) em 21/03/2023 13:46:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCIELI JOANA BIALESKI (CPF 032.XXX.XXX-99) em 21/03/2023 14:07:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/5530-9A07-5F06-8567>